

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A prática de abandonar veículos nas calçadas e nas vias, ocupando o espaço público e dificultando a passagem dos pedestres, tornou-se comum na cidade de Porto Alegre.

Segundo os especialistas, a explicação para esse fenômeno pode estar nas facilidades para adquirir um novo veículo – prazos de financiamento maiores e taxas de juros menores. Conseqüentemente, muitos motoristas que tinham carros mais velhos e com pouco valor de revenda estão preferindo simplesmente largar seus veículos antigos nas ruas a gastar dinheiro mandando consertá-los.

Inúmeros são os casos relatados e as queixas de moradores do Município, ensejando reportagens como a do dia 09-06-2009, em que uma emissora local veiculou uma reportagem a respeito do assunto, constando que existe, na Capital, um grande número de veículos abandonados, uma verdadeira sucata a céu aberto, trazendo inúmeros transtornos para os moradores. Num dos casos, uma kombi está há 4 anos estacionada em frente a uma residência e, além de estar na contra-mão, mantém um depósito de lixo no seu interior, o que está gerando ploriferação de ratos, além de estar servindo de morada para usuários de drogas e moradores de rua.

Como podemos ver, esses veículos, além dos problemas relatados, podem representar riscos à saúde pública, pois em muitos casos esses carros acabam virando pequenos depósitos de lixo e de água parada, o que pode atrair vetores de transmissão de doenças para a população.

Situações como as relatadas chamam a atenção para a necessidade de se tratar do tema de forma objetiva e adequada, para que esses veículos sejam removidos, evitando assim os problemas expostos.

O Município tem responsabilidade sobre o tema, que é de interesse local. Por isso, apresentamos a nossa Proposta, em atendimento ao apelo dos cidadãos, e contamos com o voto dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2009.

VEREADOR MARCELLO CHIDO

PROJETO DE LEI

Determina a retirada pelo Poder Público Municipal de veículos abandonados nas vias públicas municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a retirada pelo Poder Público Municipal de veículos abandonados nas vias públicas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – se encontrar em via pública há mais de:

a) 30 (trinta) dias, sem a placa de identificação; ou

b) 60 (sessenta) dias, com a placa de identificação;

II – estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de ferrugem ou colisão ou os pneus arriados, ainda que coberto com capa de material sintético; ou

III – for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º Os veículos abandonados serão removidos pelo órgão municipal competente e enviados para depósito público do Município de Porto Alegre.

Art. 4º Decorridos 60 (sessenta) dias da remoção, sem a reclamação apropriada e o pagamento do que for devido ao Município de Porto Alegre e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público ou modalidade equivalente.

Parágrafo único. Os valores recolhidos serão destinados aos cofres públicos do Município de Porto Alegre.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 2906/09
PLL N° 125/09

/JCO